

Dante  
Recebido  
22/03/2022

MENSAGEM Nº. 006, DE 22 DE MARÇO DE 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES (as),

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Umari-CE, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do município de Umari, que mesmo em época de pandemia, onde o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Nesse diapasão, atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Umari.

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto alures, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério deste município, observando, também, a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Destacamos que, devido aos limites de receita que são repassadas ao Município de Umari, a diferença salarial dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano serão pagas em até 03 (parcelas) complementares, respeitando-se os limites fiscais aos quais submete-se a administração pública.

Ressaltamos que, juntamente com o sindicato da categoria, fora observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos, que comporta a implementação do reajuste geral da proposta, sem prejuízo da execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no Art. 113, § 4º do Regimento Interno, a votação em caráter de **Urgência Urgentíssima** do presente PL, visto que o Município precisa da solicitada acolhida para realizar o pagamento referente a março já com os valores reajustados, o que é de extremo interesse dos munícipes servidores.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

“Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Umari-CE, e dá outras providências.”

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, Estado do Ceará, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Umari, fica reajustado de acordo com o novo Piso Salarial da categoria, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º - Considerando que o primeiro nível da categoria, em exercício de suas funções no Município, é o professor graduado, aplicar-se-á o piso salarial ao profissional do magistério com nível de graduação.

§ 2º - Aplicar-se-á a diferença de 12% (doze por cento) ao professor Pós-Graduado incidindo sobre o salário base do professor graduado, e 12% (doze por cento) ao professor com Mestrado incidindo sobre o salário base do professor Pós-Graduado.

**Art. 2º** - Os salários reajustados serão fixados conforme tabela a seguir:

**PROFESSOR GRADUADO**

20h – R\$ 1.922,81

40h – R\$ 3.845,62

**PROFESSOR PÓS-GRADUADO**

20h – R\$ 2.153,54

40h – R\$ 4.307,09

**PROFESSOR COM MESTRADO**

20h – 2.411,96

40h – 4.823,94

**Art. 3º** - O reajuste será concedido de forma retroativa a 1º de janeiro de 2022, pagando-se as diferenças dos meses de janeiro e fevereiro em até 03 (três) parcelas complementares.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Umari, e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 22 DE MARÇO DE 2022.**

  
**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício nº 019/2022 – GAB.

AO EXMO. SR.

FRANCISCO HERLY FERREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE – NESTA

**ASSUNTO: URGÊNCIA NA VOTAÇÃO DO PL Nº 006/2022**

**Exmo. Sr. Presidente**

**Nobres vereadores(as);**

Cumprimentando-os cordialmente, venho com a reverência de praxe solicitar desta Augusta Casa Legislativa que se dignem a votar, em uma única sessão deliberativa, o Projeto de Lei nº 006/2022, que versa sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Umari.

A r. solicitação justifica-se pela extrema necessidade de autorização emanada do Poder Legislativo para que o Ente Público realize o pagamento desses profissionais com o reajuste que lhes é de direito, conforme determinado pelo Governo Federal, e já solicitado através do Projeto de Lei nº 006, de 22 de março de 2022, que tramita nesta Casa.

O reajuste em comento passou a vigorar desde o dia 01 de janeiro de 2022, fazendo jus esses profissionais desde a referida data. Todavia, em virtude de impasses de negociação com o Sindicato da Classe, bem como as complexas questões contábeis e legais que submete-se administração pública, somente em meados do mês de março pudemos chegar à decisão final de concessão, ocasião em que prontamente enviamos o Projeto de Lei solicitando autorização desta Casa.

Diante disso, é inquestionável a urgência pela deliberação do Projeto, visto que, já estão os profissionais beneficiados, há dois meses sem receber o salário reajustado, o que deverá ser pago em parcelas suplementares, bem como a legalidade do ato, diante de todos os termos e garantias legais expressas na Mensagem do Projeto de Lei.

A Previsão Legal para o solicitado, encontra-se expressa no Art. 151, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:

Art. 151 – Discussão é uma fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

[...]

§ 2º - Terão apenas 01 (uma) discussão:

- I- Os projetos de iniciativa do prefeito quando solicitar que apreciação se faça em 30 (trinta) dias.

Diante o exposto, e certos do pronto atendimento, solicitamos a deliberação em uma única discussão e, conseguinte aprovação, já na próxima sessão ordinária, do PL nº 006/2022, com base no dispositivo legal supracitado.

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 05 DE MARÇO DE 2022.



ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Recebido  
07-04-2022  
Thalia

ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari - CE.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER MISTO N° 003/2022,**

**DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**"PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 006, de 22 de março de 2022 - Poder Executivo, que: **CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**RELATOR (A):** Lenizia Maria Evangelista Carlos.

Reuniu-se virtualmente através de grupo (institucional) de WhatsApp da Câmara Municipal de Umari em 05 de abril de 2022, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** para emissão de Parecer Misto com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Entendemos que o referido Projeto de Lei atendeu a todos os requisitos legais e de justiça, e está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica, e demais normas infraconstitucionais, bem como demonstra a boa técnica legislativa.

Desta forma, não havendo óbices, o (a) relator (a) da referida Comissão, em parecer conjunto, unido com os membros que me seguem, manifestamo-nos favoráveis a aprovação do PL n° 006/2022.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari - CE.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Plenário da Comissão de Justiça e Redação, em 05 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Lenizia M. E. Carlos*

**Lenizia Maria Evangelista Carlos**  
Relator (a) - CJR

*Erismar Rodrigues Lima*

**Erismar Rodrigues Lima**  
Presidente - CJR

*Gerivando Quaresma Andrade*

**Gerivando Quaresma Andrade**  
Membro - CJR

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Debora Aúrea Rodrigues Fideles*

**Debora Aúrea Rodrigues Fideles**  
Relator (a) - CFO

*Lenizia M. E. Carlos*

**Lenizia Maria Evangelista Carlos**  
Presidenta - CFO

*Telwes Silva Lima*

**Telwes Silva Lima**  
Membro - CFO